



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CLC
Central de
Licitações
e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022SEMSA- CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento de demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM 0 5ª Ed./2018 (valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: Empresa Hospital Santa Terezinha LTDA e Empresa Gestamed Serviços Médicos LTDA

Trata-se de Processo Administrativo sob n.º 001/2022-SEMSA, o qual versa o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento de demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM 0 5ª Ed./2018 (valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

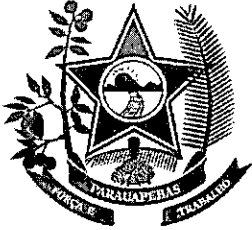
A Empresa Hospital Santa Terezinha LTDA apresentou impugnação ao edital, via e-mail, no dia 26 de abril de 2021, às fls. 222/225, bem como a Empresa Gestamed Serviços Médicos LTDA, no dia 28 de abril de 2022, às fls. 231, nos seguintes termos, *in verbis*:

Quanto às razões da Empresa Hospital Santa Terezinha LTDA:

“A primeira observação a ser feita é o fato de tratar-se de um serviço complexo e cuja precificação foi norteada conforme a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM). Desta feita, de logo se constata na PARTE ESPECÍFICA, Anexo I e Anexo I.a, item 5 (cinco), não ter propriamente sido realizada a composição dos valores por procedimento em sua integralidade.

Nesse sentido, ainda que não faça referência expressa a memória de cálculo utilizada para definição do valor, nota-se que aos códigos de cada procedimento pela CBHPM foi atribuído o porte de cada procedimento e a UCO 2021/2022 atualizada pra composição do valor unitário dos mesmos, o que contemplaria somente o valor dos honorários médicos reativos a cada procedimento cirúrgico e não ao valor global estimado, visto que não considerou fatores intrínsecos e imprescindíveis para retratar o custo real dos procedimentos, conforme determina a própria CBHPM (honorários médicos + honorários só auxiliar + honorários do anestesista), bem como não considerou os custos hospitalares (internação + materiais e medicamentos).

Tal fato pode ser constatado pelas memórias de cálculos exemplificativas em anexo, referentes aos procedimentos se **Histerectomia Código CBHPM 3.13.03.10 Prostatectomia - Código CBHPM 3.12.01.12-1.**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CLC
Central de
Licitações
e Contratos

Note-se, pois, que a inclusão destes custos - apenas no valor previsto para custear os honorários médicos do profissional médico que irá realizar o procedimento (cirurgião) denota prejuízo insuportável ao prestador de serviço e caracteriza desequilíbrio entre as partes, restando demonstrada a falta de ponderação da administração para com os valores dos serviços a serem executados.

Nestes termos, resta impugnado o Anexo I, bem como o item 5 (cinco) do termo de referência - Anexo I.a, do edital do Credenciamento nº 001/2022, no que concerne aos valores unitários estimados por procedimento para a contratação, pelas razões acima expendidas. Na oportunidade, caso seja diverso o entendimento desta ilustre comissão, poderá recepcionar a presente impugnação como mero pedido de esclarecimentos. Pelo que renovamos os protestos de elevado respeito e estima a esta douta Comissão.

Ademais, foi identificado que em certos procedimentos exigem um período de internação/observação variável, podendo chegar a até 03 (três) dias, enquanto que o referido processo não detém de detalhamento acerca desse período, que é um fator indispensável para execução dos serviços. Sendo assim, pede-se também a revisão acerca do quantitativo de dias de internação/observação pós cirúrgicas que foram estimados como necessários e que os mesmos estejam claramente definidos no edital.

Ante o exposto, pede-se deferimento **DOS PEDIDOS:**

- a) Revisão da composição dos valores unitários estimados nos Anexos I e I.a, item 5, do Edital;
- b) Revisão do quantitativo de dias previstos para internação/observação no pós-operatório e retificação do edital para que estas informações constem de forma clara e objetiva no mesmo;
- c) Republicação do Edital com os valores estimados por procedimento atualizados conforme as revisões realizadas atinentes aos subitens a e b acima". (Grifamos).

Quanto às alegações da Empresa Gestamed Serviços Médicos LTDA:

(...) A GESTAMPED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 37.885.684/0002-47, empresa

privada com fins lucrativos, situada na Rua Dez, quadra 61, lote 18, nº 261, Bairro União, Parauapebas-PA - CEP 68.515-000, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina/PA, sob nº 3267, tem total interesse na contratação para prestação de serviços em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela-C131 1PM -- 5ª Ed./2018 (valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Entretanto, os valores apresentados no anexo I do Edital de credenciamento, conforme tabela CBHPM, não remuneram demais componentes de gastos da empresa. A anestesiologia, por exemplo, não foi contemplada.

Assim, gostaríamos de solicitar revisão nos valores apresentados no Edital através desta impugnação.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CLC
Central de
Licitações
e Contratos

Certos de entenderem o nosso posicionamento, acreditamos poder colaborar com o processo licitatório. Aproveitamos a oportunidade para expressar total interesse na participação do certame e prestação de serviços à população de Parauapebas-PA.” (Grifamos).

Estes são os inconformismos registrados pelas impugnantes.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

A Comissão informa que os questionamentos acima foram enviados ao setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborados relatórios de análise, no dia 02 de maio de 2022, estando juntados aos autos, nos seguintes termos:

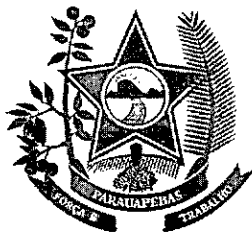
“(…) Quanto os esclarecimentos da Empresa Hospital Santa Terezinha LTDA

I – Quanto ao questionamento acerca da composição dos valores unitários dos itens/procedimentos nos Anexos I e I.a, item 5, do Edital, esclarecemos que os itens são procedimentos cirúrgicos e o credenciamento trata-se de contratação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, dessa forma os mesmos foram baseados nos valores dos honorários médicos definidos pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), nos termos constantes no edital do processo em tela.

Ademais, considerando o item 2.3 do Projeto Básico, no qual consta que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 mesmo, foi refeito o credenciamento que passou a constar o número de 2017/001SEMSA, no valor CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

E, sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento em tela usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o processo não postergue tanto, pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

Nesse sentido, considerando que os valores unitários dos itens/procedimentos previstos na Tabela SUS contemplam o serviço hospitalar e o serviço profissional envolvidos, bem como que tais valores são inferiores ao previsto na CBHPM, foi utilizada na composição dos preços os valores referentes aos honorários médicos por procedimento, conforme memória de cálculo constante no Anexo I.b do Projeto Básico.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CLC
Central de
Licitações
e Contratos

Contudo, diante da impugnação em tela foi realizada uma revisão desta composição de valores pela área técnica competente pelo que restou entendido que de fato os valores dos itens/procedimentos devem contemplar toda a composição prevista na CBHPM para cada item, conforme os termos previstos integralmente na referida tabela. Nesse sentido, segue a memória de cálculo atualizada nos Anexos I.a e I.b do Projeto Básico, bem como uma nota explicativa acerca da aplicabilidade da CBHPM para cada valor obtido na composição dos valores unitários dos procedimentos.

Por fim, o item 05 do Anexo I.a do Edital deixa claro que nestes valores propostos para o credenciamento foram consideradas todas as despesas, estando, portanto, inclusos todos os custos que a unidade hospitalar terá para execução do objeto, nos termos constantes nos itens 1.3 e 3.1 das Instruções Gerais da CBHPM-5ª Ed., às fls. 22 (CD - Anexo ao Edital). Assim sendo, conforme a CBHPM prevê que as taxas de sala de cirurgia e de uso dos equipamentos, quando pertencerem ao prestador de serviços deverão ser negociadas entre as partes contratantes, para o certame em tela ficam convencionadas essas taxas no valor 0 (zero).

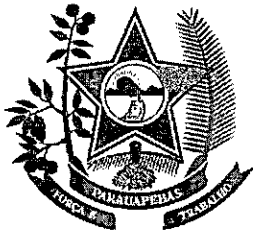
II - Quanto ao quantitativo de dias previstos para internação/observação no pós-operatório, entende-se o período mínimo necessário para alta do paciente após o procedimento, o que poderá variar em cada caso, nos termos previstos no item 3. Normas Gerais, subitem 3.1, das Instruções Gerais da CBHPM-5ª Ed., às fls. 22 (CD - Anexo ao Edital).

O subitem retromencionado prevê que os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, havendo nova valoração destes custos após esse prazo.

Desta feita, a Secretaria Municipal de Saúde optou por após o prazo acima o paciente será transferido ao Hospital Geral de Parauapebas (HGP), sendo esta a unidade hospitalar de retaguarda e suporte aos pacientes no pós-operatório e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado.

Assim sendo, entende-se pela necessidade de constar estas informações e condições de forma mais clara e objetiva no Projeto Básico, pelo que segue o mesmo atualizado com as devidas complementações nos itens 5 - Valor Estimado, 12 - Das Obrigações da Contratante e 13. Das Obrigações dos Prestadores de Serviços Credenciados.

Ante o exposto, entende-se que devem proparar os questionamentos realizados pela ora impugnante. Assim sendo, seguem o Projeto Básico e seus Anexos I.a e I.b com as devidas retificações, pelo que pede-se que seja dado prosseguimento ao Credenciamento nº 001/2022SEMSA com a conseqüente reabertura do mesmo e nova publicação do edital e seu anexos conforme alterações realizadas nos documentos atualizados encaminhados em anexo.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CLC
Central de
Licitações
e Contratos

Quanto os esclarecimentos da Empresa Gestamed Serviços Médicos LTDA

I – Quanto ao questionamento acerca da composição dos valores unitários dos itens/procedimentos nos Anexos I e I.a, item 5, do Edital, esclarecemos que os itens são procedimentos cirúrgicos e o credenciamento trata-se de contratação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, dessa forma os mesmos foram baseados nos valores dos honorários médicos definidos pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), nos termos constantes no edital do processo em tela.

Ademais, considerando o item 2.3 do Projeto Básico, no qual consta que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 mesmo, foi refeito o credenciamento que passou a constar o número de 2017/001SEMSA, no valor CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

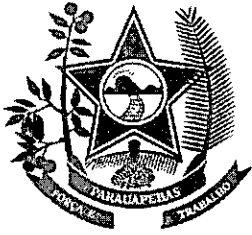
E, sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento em tela usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o processo não postergue tanto, pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

Nesse sentido, considerando que os valores unitários dos itens/procedimentos previstos na Tabela SUS contemplam o serviço hospitalar e o serviço profissional envolvidos, bem como que tais valores são inferiores ao previsto na CBHPM, foi utilizada na composição dos preços os valores referentes aos honorários médicos por procedimento, conforme memória de cálculo constante no Anexo I.b do Projeto Básico.

Contudo, considerando a impugnação em tela foi realizada uma revisão desta composição de valores pela área técnica competente pelo que restou entendido que, de fato os valores dos itens/procedimentos devem contemplar toda a composição prevista na CBHPM para cada item, conforme os termos previstos integralmente na referida tabela. Nesse sentido, segue a memória de cálculo atualizada nos Anexos I.a e I.b do Projeto Básico, bem como uma nota explicativa acerca da aplicabilidade da CBHPM para cada valor obtido na composição dos valores unitários dos procedimentos.

Por fim, o item 05 do Anexo I.a do Edital deixa claro que nestes valores propostos para o credenciamento foram consideradas todas as despesas, estando, portanto, inclusos todos os custos que a unidade hospitalar terá para execução do objeto, nos termos constantes nos itens 1.3 e 3.1 das Instruções Gerais da CBHPM 5ª Ed., às fls. 22 (CD – Anexo ao Edital). Assim sendo, conforme a CGHPM prevê que as taxas de sala de cirurgia e de uso dos equipamentos, quando

Assinaturas manuscritas



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CLC
Central de
Licitações
e Contratos

pertencerem ao prestador de serviços deverão ser negociadas entre as partes contratantes, para o certame em tela ficam convencionadas essas taxas no valor 0 (zero),

Ante o exposto, entende-se que devem proparar os questionamentos realizados pela ora impugnante. Assim sendo, seguem o Projeto Básico e seus Anexos I.a e I.b com as devidas retificações, pelo que pede-se que seja dado prosseguimento ao Credenciamento nº 001/2022SEMSA com a consequente reabertura do mesmo e nova publicação do edital e seu anexos conforme alterações realizadas nos documentos atualizados encaminhados em anexo". (Grifamos).

Dessa forma, diante do exposto e conforme trechos do relatório da Secretaria Municipal de Saúde acima, conclui-se **PROCEDENTE** as alegações arquivadas pelas empresas interessadas.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, decide, à luz do objeto licitado, em conformidade com as condições editalícias e com o ordenamento jurídico, julgar **PROCEDENTE** as impugnações protocoladas pelas empresas interessadas, já tendo sido elaborado o correspondente edital com as devidas alterações, às fls. 319/365.

- São os termos.

Parauapebas-PA, 01 de julho de 2022.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE


DEBORA DE ASSIS MACIEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MEMBRO


ALEXANDRA VICENTE E SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MEMBRO